



PARECER CONEN Nº 21/2019

Origem: Pró-Reitoria de Ensino

Interessado: Departamento de Legislação Educacional/Pró-Reitoria de Ensino

Assunto: Minuta de Instrução Normativa - PRE

Relatora: Anete Silva dos Santos Ferreira

I- HISTÓRICO

Trata-se da propositura da Instrução Normativa, por parte da Pró-Reitoria deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, que tem por finalidade esclarecer, estabelecer e padronizar critérios de Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares da Resolução nº147, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a Organização Didática dos Cursos Superiores de Graduação.

Tal matéria havia sido, inicialmente, discutida em oportunidade da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, de 03/12/2018, no item “3” de Ordem do Dia- 3. Regulamentação do abono de faltas para atestado médico com período menor a 15 dias e revisão da Instrução Normativa do RED que acabou sendo revogada com a Organização Didática do Superior - Conselheira Thalita Alves dos Santos.

Em ocasião da realização da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, de 03/06/2019, tal demanda fora, novamente explicitada, vindo a constar para discussão no item “1” de Ordem do Dia -1.

Ressalta-se tratar de matéria cuja demanda de esclarecimento tem sido significativa no âmbito de diversos câmpus deste Instituto.

II- ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

A proposta da Instrução Normativa visa, sumariamente, a equiparação dos procedimentos e registros acadêmicos entre as Resoluções nº 147/2016 e Resolução nº 62/2018 relativos ao abono de faltas (artigos 89 a 91 da Resolução nº 147/2016) e do regime de exercícios domiciliares (artigos 92 a 100 da Resolução nº 147/2016), ambos constantes do Capítulo V- Do Abono de Faltas e Do Regime de Exercícios Domiciliares do Título IV- Da Gestão Acadêmica da Resolução nº 147/2016.

A proposta do documento é agregar, em específico, o artigo 89 da Resolução nº 147/2016 à redação do artigo 206 da Resolução nº 62/2018, passando o abono de faltas a ser concedido, nos cursos superiores de graduação, nos casos em que o(a) estudante estiver representando o IFSP em eventos de interesse da instituição, mediante apresentação de Declaração da Direção-Geral do câmpus; do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, mediante a apresentação de atestado médico aos casos antevistos em lei (doenças infectocontagiosas); óbito de parentes em até 2º grau ou cônjuge, mediante a apresentação de declaração/certidão de óbito; citação/ intimação em órgão judiciário, mediante apresentação de atestado de comparecimento, similarmente ou nos mesmos moldes que nos cursos de educação básica.

O documento apresentará a equiparação do art. 91 da Resolução nº 147/2016, a partir de sua equiparação com o art. 208 da Resolução nº 62/2018, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias corridos após o afastamento para que o estudante protocole o requerimento na Coordenaria de Registros Acadêmicos, e ainda, recepciona a todos os demais parágrafos desse mesmo artigo.

A minuta da Instrução Normativa propõe a padronização dos casos de compensação de faltas entre os estudantes dos cursos superiores de graduação e de educação básica do IFSP, e complementar a Resolução nº 147/2016 passando a dispor que a compensação de faltas poderá ser concedida ao/à estudante com incapacidade física temporária que impossibilite sua frequência às aulas, comprovada por atestado médico, com afastamento que compreenda o período entre cinco (5) a quatorze (14) dias, e ainda, esclarecerá quanto a distinção entre a compensação e o abono de faltas e condiciona que tal compensação ocorrerá após cumpridas, com êxito, as atividades propostas;

O documento descreve os procedimentos relativos a tal compensação os quais englobam a requisição protocolada por parte do(a) discente junto ao CRA, ou setor equivalente, instruído com o atestado médico, e prazo, o qual compreende o de dois dias úteis após a ocorrência do fato; que o CRA, ou equivalente, lançará o atestado como justificativa de falta no sistema acadêmico, vindo a encaminhar tal informação à Coordenação de Curso de modo a que esta comunique aos docentes responsáveis a atribuição de atividades compensatórias ao/à estudante; traz, ademais, que o docente terá a incumbência de, após constatar o cumprimento da atividade compensatória, com êxito, pelo(a) estudante, lançar o código de compensação das faltas do período em sistema.

O documento visa acertar o art. 93 da Resolução nº 147/2016 com o art. 212 da Resolução nº 62/2018 vindo a estipular o período mínimo de afastamento para a concessão de RED o a partir de quinze (15) dias.

Por fim, irá combinar o art.95 da Resolução nº 147/2016 com o art. 214 da Resolução nº 62/2018 e passa a incluir a Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente do câmpus, junto à Coordenação de Curso de forma a sistematizar o acompanhamento do RED, de modo compatível ao estado de saúde do(a) estudante e possibilidades da instituição de ensino.

III- VOTO DA RELATORA

Posto a adequar as lacunas anteriormente verificadas para os procedimentos de abono e compensação de faltas na Resolução nº 147/2016 bem como regularizar a disparidade de procedimentos viabilizados entre os cursos de educação básica e de graduação, manifesto que

a publicação da Instrução Normativa ocorrerá tão logo realizadas adequações necessárias no sistema SUAP.

IV. VOTO DO PLENÁRIO DO CONSELHO DE ENSINO

Considerando os fundamentos apresentados, a Presidência do CONEN manifesta favorabilidade à proposta de regularização de procedimentos viabilizados entre os cursos de educação básica e de graduação relativos ao abono de faltas e do regime de exercícios domiciliares.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

Alexandre Aldo Neves Pró-Reitor(a) de
Diretor de Políticas de Acesso Ensino em Exercício
Pró-reitoria de Ensino - IFSP
Siape 1055293

Alexandre Aldo Neves

Presidente do Conselho de Ensino em exercício